



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1968/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS, INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar a revisão geral anual, incidindo sobre o vencimento de seus Servidores e Empregados Públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual de 7,00% (sete por cento), sendo que tal índice é a somatória de 6,59 % corresponde a variação do IPCA, no período de abril/2012 a março/2013, acrescido de 0,41% de ganho real.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei Complementar aplica-se aos Servidores, ativos, inativos, inclusive os que recebem complementação salarial do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.

Art. 3º. A revisão de que trata a presente Lei Complementar não se aplica aos ocupantes do cargo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, cujo salário base fica fixado em R\$ 1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais), à partir da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

